



REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.			
ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
FORMA - INEXIBILIDADE Nº 021/2017		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017	
TIPO DE CONTRATAÇÃO PREÇO GLOBAL		FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA	
OBJETO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.			
DATA INÍCIO DO PROCESSO: 22 de maio de 2017			
MÊS DE COMPETÊNCIA: MAIO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora 02.05.501	Projeto/Atividade 2.003	Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00	Fonte 00
Vigência do contrato: 30 DIAS Valor do contrato: R\$ 19.040,00	CONTRATADO: R. JOAQUIM DOS REIS – ME CNPJ: 11.156.937/0001-77		
PRESIDENTE DA COPEL  _____ AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO			
EXERCÍCIO 2017			



Solicitação nº 153/2017

Pé de Serra - Bahia, 22 de maio de 2017.
Inexigibilidade Nº: 021/2017

Da: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Para: Antonio Jilson Carneiro Rios – Prefeito

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.

Sr. Prefeito:

Trata-se da proposta comercial apresentada pela empresa, **R JOAQUIM DOS REIS - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.443.056/001-86, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 300, Centro, Presidente Dutra - Bahia, no valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), objetivando a apresentação do artista e banda: SELA VAQUEIRA, para comemoração dos festejos juninos, a ser realizado no dia 24 DE JUNHO de 2017, no Município de Pé de Serra - Bahia.

Considerando que o festejo junino é de importância tanto cultural quanto econômico, haja vista que nesse período a economia turística da região é acrescida, tanto do próprio Nordeste, como do resto do Brasil e também, de outras regiões do Planeta, extrapolam os aspectos da religiosidade e, especialmente no Nordeste, os dias dedicados a São João, podem mesmo ser comparados ao Natal e ao Carnaval, tamanho o volume de pessoas e de negócios que giram em torno desse evento, que em menor ou maior intensidade é comemorado em toda região Nordestina.

Considerando a importância desses festejos para a preservação da cultura nordestina, pela replicação das manifestações mais originais do nordeste brasileiro, seja nas músicas, nas danças, nas simbologias, como as fogueiras e os fogos, as quadrilhas, no linguajar, nas comidas típicas, tudo isto forma um conjunto que caracteriza o Nordeste e o seu povo.

Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único; Considerando ser um evento de comemoração dos Festejos Junino uma tradição municipal e regional; Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município; Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

Solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização deste Poder para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva do artista, fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

As despesas com hospedagem, som, iluminação cênica e palco serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ficando as demais despesas, como o transporte e/ou traslado necessário até a localidade, e os deslocamentos dentro desta, por conta da CONTRATADA.

Respeitosamente,



GILDAIR JOSÉ DE SANTANA DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pé de Serra - BA, 22 de maio de 2017.

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BA.

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Em resposta ao Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 22 de maio de 2017, solicitando a contratação da Empresa **R JOAQUIM DOS REIS - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.443.056/001-86, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 300, Centro, Presidente Dutra - Bahia, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**, no valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais). **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo, com o objetivo de instaurar o competente procedimento licitatório na forma e termos estabelecidos pelo art. 38 da Lei federal 8.666/93 e, em consonância com o que preceitua o **art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Pé de Serra - BA, 22 de maio de 2017.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para a CONTRATAÇÃO DE BANDA E ARTISTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º, inc. III da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de **R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais)**.

Atenciosamente,



AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SETOR DE CONTABILIDADE

Pé de Serra - BA, 22 de maio de 2017.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 153/2017

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, venho informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária para execução da despesa ocorrerá:

Unidade: 02.05.501 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Atividade: 2.003 – Promoção de Festividades Tradicionais e Cívicas do Município

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:00

Atenciosamente,

Edneia Trindade Lima Cordeiro
Departamento de Contabilidade



Pé de Serra - BA, 22 de maio de 2017.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para abertura de Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante e indicação de recursos orçamentários para devida apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.

O art. 25 da Lei 8.666/93 estabelece:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Walter Ceneviva, em brilhante palestra definiu a inviabilidade de licitação, como:

*“Inviabilidade de competição latosensu, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades **tais** que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.*

O art. 26 da mesma Lei, por seu turno, preceitua:

“Art. 26”. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, (sublinho nosso)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento; previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;”

O supracitado dispositivo constitui exceção legal ao princípio básico da obrigatoriedade da prévia realização de procedimento licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público. O instituto da inexigibilidade de licitação funda-se em sua forma genérica no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que menciona a inviabilidade de competição como elemento fundamental a justificar a ausência do procedimento licitatório.

Assim, sempre que presente a impossibilidade de competição, poderá realizar-se a contratação direta, mesmo que o caso não configure nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 25 da Lei de Licitações, que constitui apenas um elenco exemplificativo dos casos de inexigibilidade.



Assunto controverso nos primórdios da Lei 8.666/93 fixou-se, porém, na doutrina e na Jurisprudência, o princípio da inexigibilidade de licitação para contratação eventual e temporária de artistas e/ou bandas, para apresentações artísticas, durante determinado evento público tradicional de um município.

Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário **exclusivo**:

- consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações, adotado como base legal a excepcionar a realização do procedimento licitatório, não obstante sua natureza exemplificativa deve ser interpretada restritivamente quanto à análise da legalidade do presente processo de inexigibilidade.

Como bem ensina Marçal Justen Filho:

"Os diversos incisos do art. 25 não fornecem exemplos, mas impõem exigências de natureza restritiva quanto a situações usuais de inexigibilidade. A Administração se sujeita a observar os requisitos previstos nos diferentes incisos para tornar-se válida a contratação direta. Como se constata, então, o elenco do art. 25 somente tem natureza exemplificativa em relação a outras hipóteses, ali não prevista. No tocante às hipóteses contidas nos três incisos, a função do dispositivo não é exemplificativa". (Justen Filho, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 6ª ed.; São Paulo: Dialética, 1999.)

A lei é pacífica no entendimento de que, para estas contratações, haja prioritariamente, a razão para a escolha de determinado artista, como também, a obrigatoriedade de ser através de contratação direta ou através de empresário exclusivo.

Outro ponto preceituado pela lei é fundamentação da contratação no conceito da natureza singular do artista e, para isto se faz necessário, definirmos adequadamente, o que é um serviço de natureza singular.

"Natureza singular de um serviço, um trabalho, obra autoral, qualquer produção, é a característica de personalismo inconfundível que possua: é a sua qualidade autoral que a distingue de qualquer outra; é a sua própria particular, peculiar, dada por uma e apenas uma pessoa – física ou jurídica –, impossível de substituição pelo serviço de outra pessoa. É o serviço assinalado pelo cunho ou a chancela pessoal de alguém, marcado pelo seu timbre inconfundível, dotado, por isso, de características que lhe emprestem natureza de singularidade, de inconfundibilidade com outro serviço de quem quer que seja." (Ceneviva, Walter)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem e interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial



habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público "em causa".

A atração que será contratada se adéqua claramente, aos atributos acima apresentados.

Os serviços emanados da atividade artística que especificamente justifica o presente processo podem ser definidos, segundo a melhor doutrina, na atividade que emana diretamente da personalidade e criatividade humana verificando-se uma identidade de atuação da artista. Neste ponto difere da atividade técnica ou mesmo científica onde não se verificam estas características da singularidade da atuação. Assim, conforme o inciso em comento é juridicamente aceitável a contratação da renomada artista para a realização de apresentações artísticas, condizentes com sua área de atuação no ramo do entretenimento, mesmo que, seja através de um único empresário, o qual detém naquele momento, a exclusividade suprema, dos direitos de venda destas apresentações, mediante apresentação de peça documental legal e adequada, conforme determina a Lei de Licitações.

É o caso em questão.

Por tudo quanto exposto, entendemos ser inexigível a realização de licitação para efetivação da presente contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pé de Serra - Bahia, 22 de maio de 2017.

Jurídico



AUTUAÇÃO


Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2017, na sede da Prefeitura de Pé de Serra - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação, o **Processo Administrativo nº 153/2017** oriundo da **Secretaria Municipal da Educação**, contendo o seguinte:

- a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- seu valor estimado como referência de preço;
- indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- justificativas da necessidade da aquisição do objeto da inexigibilidade;
- despacho do Senhor Prefeito para a contratação por **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Dispensa de Licitação por **inexigibilidade nº 021/2017**.

Assim para constar eu, **Augusto Martins de Santana Filho**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Pé de Serra - Bahia, 22 de maio de 2017.



Augusto Martins de Santana Filho
Presidente da CPL




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Prefeitura de Pé de Serra, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para a contratação da Empresa **R JOAQUIM DOS REIS - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.443.056/001-86, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 300, Centro, Presidente Dutra - Bahia, representado por **Roniclei Joaquim dos Reis**, inscrito no CPF nº 704.493.255-04, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, para prestar serviços pelo valor total de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, resolve a Comissão com fundamento no **art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93**, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a homologação do Executivo. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

Pé de Serra – Bahia, 22 de maio de 2017



AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
(Presidente da CPL)



RITA CELES DE MATOS SILVALÚCIA



TAMIRIS DE ALMEIDA OLIVEIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

RATIFICAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para a contratação da Empresa **R JOAQUIM DOS REIS - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.443.056/001-86, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 300, Centro, Presidente Dutra - Bahia, representado por **Roniclei Joaquim dos Reis**, inscrito no CPF nº 704.493.255-04, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, para prestar serviços pelo valor total de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais).**

Pé de Serra/BA, 22 de maio de 2017

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 021/2017

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surtos os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **153/2017** e determino a contratação da Empresa **R JOAQUIM DOS REIS - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.443.056/001-86, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 300, Centro, Presidente Dutra - Bahia, representado por **Roniclei Joaquim dos Reis**, inscrito no CPF nº 704.493.255-04, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, para prestar serviços pelo valor total de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais).

Pé de Serra - Bahia, 22 de maio de 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2017.**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Inexigibilidade de licitação n.º 021/2017 foi publicado no Mural do Município desta cidade, nesta data e encaminhamento para sua publicação na imprensa oficial do Município, com o seguinte extrato:

Inexigibilidade n.º 021/2017, de 22 de maio de 2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA E ARTISTA: SELA VAQUEIRA, PARA A COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.

Contratada: **R JOAQUIM DOS REIS - ME**, inscrito no CNPJ nº 18.443.056/001-86, localizado na Avenida Manoel Novais, nº 300, Centro, Presidente Dutra - Bahia, representado por **Roniclei Joaquim dos Reis**, inscrito no CPF nº 704.493.255-04.

Dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02.05.501	2.003	3.3.9.0.39.00.00	00

Prazo de vigência: 30 dias

Valor: R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais)

Pé de Serra/BA, 22 de maio de 2017

Servidor público responsável pela Publicação

Rony
Produções

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra-Ba

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística ou banda SELA VAQUEIRA 24 DE JUNHO DE 2017 para o município de Pé de Serra-Bahia

PERIODO: 24 DE JUNHO DE 2017

ARTISTA: BANDA SELA VAQUEIRA

DURAÇÃO: 2:00 horas

CIDADE: PÉ DE SERRA - BAHIA

LOCAL DO SHOW: PRAÇA PUBLICA

VALOR DA PROPOSTA: R\$19.040,00 (DEZENOVE MIL E QUARENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60DIAS

Presidente Dutra-Bahia 09 de Maio de 2017



R. Joaquim dos reis

CNPJ: 11.156.937/0001-77

RONI PRODUÇÕES
CNPJ: 11.156.937/0001-77
AV. MANOEL NOVAIS, 300, CASA CENTO PRESIDENTE DUTRA-BA

11 156.937/0001 77
R. JOAQUIM DOS REIS
RONI PRODUÇÕES
AV. MANOEL NOVAIS, 300 CENTRO
CEP: 44.930-000 PRES. DUTRA-BA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DA **BANDA FORROZÃO SELA VAQUEIRA – É PAIXÃO POR VAQUEJADA** E DO OUTRO LADO **R. JOAQUIM DOS REIS-ME**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direito e obrigação de um lado a **BANDA FORROZÃO SELA VAQUEIRA – É PAIXÃO POR VAQUEJADA, ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no **CNPJ: 10.193.051/0001-30** com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília, CEP: 44088-000 na cidade de Feira de Santana – BA, tendo como seu representante legal o Sr. **ERIVALDO ALVES DA CRUZ** portador do **CPF: 114.144.215-91** e **RG: 0848248759 SSP BA**. Denominado **CEDENTE** e de outro lado a **R JOAQUIM DOS REIS**, inscrita no **CNPJ: 11.156.937/0001-77** representada pelo **SR. RONICLEI JOAQUIM DOS REIS**, **CPF: 704.493.255-04 RG:51.222.88-41**, , Avenida Manoel Novaes ,N.300 CASA, CEP:44.930.000, Centro - PRESIDENTE DULTRA-BA, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA–PELA **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual **DA BANDA FORROZÃO SELA VAQUEIRA – É PAIXÃO POR VAQUEJADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cedente transferi para **CESSIONÁRIA** o direito de representante Exclusivo do Artista **PARA TODO ESTADO DA BAHIA**, AJUSTANDO VALOR DE **CACHÊ**, **NÚMEROS DE APRESENTAÇÃO**, **LOCAL HORÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo do dia 24 de junho de 2017 em todo estado da Bahia .

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana -BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Feira de Santana – BA, 24 de Janeiro de 2017

Cedente
ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 10.193.051/0001-00

Cessionário
R JOAQUIM DOS REIS
CNPJ: 11.156.937/0001- 77

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

Tabelionato de Notas e Protesto de Ipirá
Ceser Cebral 164 salas 14 e 16 - Centro - Tel (75) 3264-264
Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
RONICLEI JOAQUIM DOS REIS
R\$ 1.98 Taxa: R\$ 2.17 Total: R\$ 4.15
x9: 0083.AB110219-8
Testemunho _____ da verdade
da Santos de Jesus - F. Frevente
IA - BA 11/05/2017

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0083.AB110219-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves
Rua Arnold Silva, 210 | Centro
CEP 44001-006 | Feira de Santana | BA
Tel: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (134210) - Rep.: ERIVALDO ALVES DA CRUZ
Encl: R\$ 1.98 Taxa: R\$ 2.17 Total: R\$ 4.15
Selo(s): 0042.AB761062-4

JESSICA MARCELLE ALVES DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
FEIRA DE SANTANA - BA 27/04/2017
Jessica Marcelle A. da Silva

Rony Produções

CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE APRESENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em especial os constantes do inciso III do artigo 25, da lei Federal n. 8,666-93, que A EMPRESA, R. JAQUIM DOS REIS-ME, CNPJ:11.156.937/000-77, SITUADA NA AV. MANOEL NOVAIS, N. 300 CASA CENTRO 4PRESIDENTE DULTRA-BAHIA, REPRESENTADA PELO SR. RONICLEI JOAQUIM DOS REIS, PORTADOR DO CPF:704.943.255-04, RG:51.222.88-41, é responsável pelos integrantes da **BANDA SELA VAQUEIRA**, cedemos a exclusividade de apresentação de show musical no dia 24 de Junho de 2017, para Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA-BA, inscrita no CNPJ-MF som n. 13.232.913/0001-85, estabelecida, na AV. LUIS VIANA FILHO, N 150, CENTRO, PÉ DE SERRA-BA. Por ser expressão da verdade, firmamos.


Presidente Dutra-Bahia 10 de Maio de 2017.

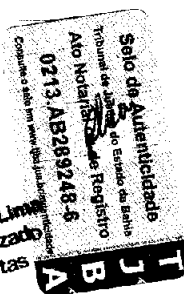


R JOAQUIM DOS REIS
CNPJ:11.156.937/000-77

RONI PRODUÇÕES
CNPJ: 11.156.937/0001-77
AV. MANOEL NOVAIS, 300, CASA CENTO PRESIDENTE DULTA-BA

TABELionato do 2º Ofício de Notas de Irecê
RUA ANTONIO OTAVIANO BOURRÃO, 489 - CENTRO - TEL. (74) 3241-44
Reconhecido por Semelhança (001 firmado) de:
RONICLEI JOAQUIM DOS REIS
Emitido: R\$ 1,98 Taxas: R\$ 2,17 Total: R\$ 4,15
Selo(s): 0213.AB289248-6
Em Testemunho:
RIVALDO MORAES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Irecê - BA 11/05/2017


Rivaldo Moraes de Lima
Escrivente Autorizado
2º Ofício de Notas
Irecê BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226, tel.: (74) 3640-1010
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



Alvará

De Licença 2017.

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

RAZÃO SOCIAL: R. JOAQUIM DOS REIS - ME.

NOME DE FANTASIA: RONI PRODUÇÕES.

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL NOVAES, Nº 300 CASA CENTRO – PRESIDENTE DUTRA.

CNPJ: 11.156.937/0001-77.

ATIVIDADE: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto, andaimes.

“Não é Válido para Fins Sanitários”

RESTRICÇÕES: AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

VALIDADE: 01/01/2017 A 31/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE PRES. DUTRA
 Ivan Pedro Alves Machado
 Diretor de Assessoria, Fiscalização
 Portaria nº 10, de 02 de Janeiro de 2013





124

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - AIRE DA SEDE 29104238806		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RONICLEI JOAQUIM DOS REIS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MANOEL JOAQUIM DOS REIS		(mãe) MARIA FLORISVALDO DE JESUS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1978	IDENTIDADE (número) 5122288	Orgão emissor SSP	UF BA
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 704.493.255-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) PRAÇA JOVELINA ROCHA		NÚMERO 144	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MANCAMBÃO II	CEP 44.915-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 1015
MUNICIPIO SÃO GABRIEL		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL R JOAQUIM DOS REIS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MANOEL NOVAIS		NÚMERO 300	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.930-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 949
MUNICIPIO PRESIDENTE DUTRA	UF BA	PAS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) matias_silva_fsa@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - RE 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade Principal 7739003 Atividade Secundária 9329899 9001999 9001902 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES MUSICAIS PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAISXXXXXXXXXX XX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 20/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11156937000177	TOLERÂNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FERMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) R Joaquim dos Reis - ME			
DATA DA ASSINATURA 05/05/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Roniclei Joaquim dos Reis		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Diison da Silva Rot. Nº 032107 15/05/14		AUTENTICAÇÃO	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2014 SOB Nº: 97380235 Protocolo: 14/100690-0, DE 09/05/2014 Empresa: 29 1 0423880 6 R JOAQUIM DOS REIS ME Hélio Portela Ramos SECRETARIO-GERAL			



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 10/04/2017

☐ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **11.156.937/0001-77**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **R JOAQUIM DOS REIS - ME**

☐ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

☐ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

☐ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

☐ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

☐ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11156937/0001-77
Razão Social: R JOAQUIM DOS REIS
Nome Fantasia: RONI PRODUCOES
Endereço: AV MANOEL NOVAIS 300 / CENTRO / PRESIDENTE DUTRA / BA /
44930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2017 a 04/06/2017

Certificação Número: 2017050604002750084702

Informação obtida em 09/05/2017, às 13:21:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 SETOR DE TRIBUTOS
 AV. SÃO GABRIEL, 226 - CENTRO
 PRESIDENTE DUTRA - BA - CEP: 44930-000
 FONE(S): CNPJ/MF: 13.717.798/0001-39



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000033/2017

Nome/Razão Social: **R JOAQUIM DOS REIS - ME**
 Nome Fantasia: **RONI PRODUÇÕES**
 Inscrição Municipal: **8643** CPF/CNPJ: **11.156.937/0001-77**
 Endereço: **AV MANOEL NOVAES, Nº. 300 CASA CENTRO**
PRESIDENTE DUTRA - BA - CEP: 44930-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITO TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

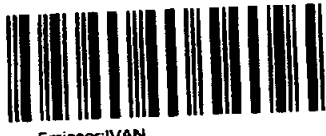
Observação:

Esta Certidão foi emitida em 5/5/2017 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **4/7/2017**

Código de controle da certidão: **8100004251**

Im
 PREFEITURA MUN. DE PRES. DUTRA
IVAN PEDRO A. MACHADO
 DIRETOR DE ARRECAÇÃO FISCALIZAÇÃO
 PORT. Nº 318/2017



Emissor: IVAN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R JOAQUIM DOS REIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.156.937/0001-77

Certidão nº: 123215437/2017

Expedição: 16/01/2017, às 12:36:06

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R JOAQUIM DOS REIS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.156.937/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R JOAQUIM DOS REIS - ME
NPJ: 11.156.937/0001-77

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Esta certidão é emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:40:45 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **8E39.D416.74A0.41FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA JURIDICA

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 002525264

autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/04/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOAQUIM DOS REIS ME, portador do CNPJ: 11.156.937/0001-77, estabelecida na AVENIDA MANOEL LOVAIS, 300, CENTRO, CEP: 44930-000, Presidente Dutra - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 14,04 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 11 de abril de 2017.



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170970819

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.156.937/0001-77

Esta certidão certifica que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/05/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.156.937/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/09/2009

NOME EMPRESARIAL
R JOAQUIM DOS REIS - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RONI PRODUCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
AV MANOEL NOVAIS

NÚMERO COMPLEMENTO
300

CEP BARRIO/DISTRITO
44.930-000 CENTRO

MUNICÍPIO UF
PRESIDENTE DUTRA BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
matias_silva_fsa@hotmail.com

TELEFONE
(74) 3641-0856

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

emitido no dia 31/03/2015 às 11:55:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

895701658

895701658

REPUBLICA ARGENTINA
MINISTERIO DE JUSTICIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACIONES
CARIBIHO/CARDINAL DE MAGISTERIA

Nombre: **MARCELO JOAQUIN DOS REIS**

Doc. Nacional / Pas. Extranj. / Pas. MA: **512220641**

Fecha de Emision: **22/05/1978**

Nombre: **MARCELO JOAQUIN DOS REIS**

Fecha de Emision: **22/05/1978**

Nombre: **MARCELO JOAQUIN DOS REIS**

Fecha de Emision: **22/05/1978**

Doc. Nacional / Pas. Extranj. / Pas. MA: **05762522339**

Fecha de Emision: **24/10/2017**

Fecha de Emision: **22/04/2013**

Nombre: **REIS JOAQUIN**

Fecha de Emision: **29/04/2014**

Doc. Nacional / Pas. Extranj. / Pas. MA: **55613906688**

Fecha de Emision: **29/04/2014**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
"ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME."**

ERIVALDO ALVES DA CRUZ, maior, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 08482487-59 SSP/BA e do CPF (MF) nº. 114.144.215-91, residente e domiciliado à Rua Bernardino Oliveira Bastos nº. 140, Apto. 904, Bairro Ponto Central, CEP 44052-170, Feira de Santana - Bahia e **MICHELINE ARAUJO CRUZ**, maior, brasileira, solteira, nascida em 02 de novembro de 1981, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 07916475-79 SSP/BA e do CPF (MF) nº. 005.989.805-47, residente e domiciliada à Rua Francisco Martins da Silva, nº. 164, Apto. 701, Edif. Morada Real, Bairro Ponto Central, CEP 44001-970, Feira de Santana - Bahia, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME", conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29.203.175.659 por despacho do dia 15 de julho de 2008, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.193.051/0001-36, com sede social à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1.309, EDIF. METROPOLITAN CENTER, LOJA 08, BAIRRO CENTRO, CEP 44025-930, FEIRA DE SANTANA - BAHIA, resolvem assim, alterar e consolidar o referido contrato social:

1ª. O endereço da sede passa a funcionar na AVENIDA MARIA QUITÉRIA Nº. 559, SALA 01, BAIRRO BRASÍLIA, CEP 44088-000, FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

2ª. O endereço do sócio **ERIVALDO ALVES DA CRUZ** passa a ser RUA BERNARDINO OLIVEIRA BASTOS, Nº. 140, APTO. 904, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-485, FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

3ª. O endereço da sócia **MICHELINE ARAUJO CRUZ** passa a ser RUA FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Nº. 164, APTO. 701, EDIF. MORADA REAL, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-475, FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

4ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. As demais cláusulas do Contrato Social, não expressamente alteradas no presente instrumento, continuam em pleno vigor.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
"ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME."**

ERIVALDO ALVES DA CRUZ, maior, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 08482487-59 SSP/BA e do CPF (MF) nº. 114.144.215-91, residente e domiciliado à Rua Bernardino Oliveira Bastos nº. 140, Apto. 904, Bairro Ponto Central, CEP 44075-485, Feira de Santana - Bahia e **MICHELINE ARAUJO CRUZ**, maior, brasileira, solteira, nascida em 02 de novembro de 1981, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 07916475-79 SSP/BA e do CPF (MF) nº. 005.989.805-47, residente e domiciliada à Rua Francisco Martins da Silva, nº. 164, Apto. 701, Edif. Morada Real, Bairro Ponto Central, CEP 44075-475, Feira de Santana - Bahia, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME", conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29.203.175.659 por despacho do dia 15 de julho de 2008, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.193.051/0001-36, com sede social à AVENIDA MARIA QUITÉRIA Nº. 559, SALA 01, BAIRRO BRASÍLIA, CEP 44088-000, FEIRA DE SANTANA - BAHIA, resolvem assim, consolidar o referido contrato social:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.



Continua...

Continuação...

2ª. A sociedade tem sede na AVENIDA MARIA QUIETÉRIA Nº. 559, SALA 01, BAIRRO BRASÍLIA, CEP 44088-000, FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

3ª. O objeto social é a CONTRATAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E TRIO ELÉTRICO.

4ª. O Capital Social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	Q. ATUAIS	VL. TOTAL (R\$)
ERIVALDO ALVES DA CRUZ	25.000	25.000,00
MICHELINE ARAUJO CRUZ	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

5ª. A sociedade teve o arquivamento do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15 de julho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **ERIVALDO ALVES DA CRUZ** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso da razão social vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

9ª. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (es) quando for o caso.

11ª. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

12ª. Os sócios **ERIVALDO ALVES DA CRUZ** e **MICHELINE ARAUJO CRUZ** farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

13ª. Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Continuação...




Continuação...

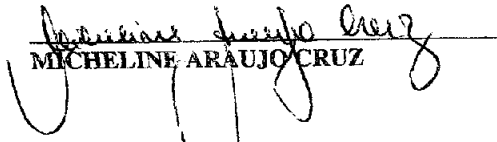
14º. O administrador declara sob as penas de lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15º. Fica eleito o foro de Feira de Santana para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

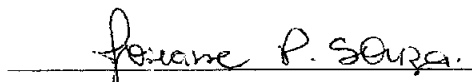
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos sócios e por 02 (duas) testemunhas.

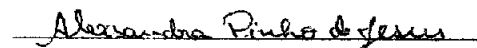
Feira de Santana - Bahia, 03 de agosto de 2011.

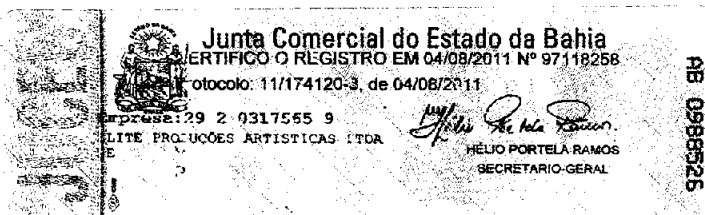

ERIVALDO ALVES DA CRUZ


MICHELINE ARAUJO CRUZ

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSEANE PIRES DE SOUZA
RG. : 08324758-07 (SSP/BA)


Nome: ALEXSANDRA PINHO DE JESUS
RG.: 07027992-06 (SSP/BA)



2.1 Pelos serviços prestados e responsabilidades assumidas, a CONTRATADA receberá 20% (vinte por cento) de tudo que for arrecadado em decorrência da atividade da CONTRATANTE, seja de shows realizados, a venda de discos e outros produtos, contratos de publicidade, etc.

2.2. Caberá à CONTRATADA prestar contas de tudo que for arrecadado, uma vez por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente de cada mês, quando deverá efetuar o repasse dos valores devidos ao CONTRATANTE

2.3 Em caso de necessidade de pagamento de multa rescisória ou quaisquer outras despesas decorrentes da não realização de alguma atividade pelo artista CONTRATANTE, caberá a este a responsabilização pelo pagamento integral de tais despesas, quando o mesmo der causa para tal situação.

2.4. Na hipótese de efetiva realização de apresentação musical ou de outra atividade sobre a qual incida pagamento e deste não ser procedido pelo terceiro tomador do serviço, a CONTRATADA arcará, independente do não recebimento, com o repasse de valores devidos ao CONTRATANTE.

2.5. Havendo necessidade de locação de transporte aéreo para a execução do show, o custo pertinente à locação deste serviço será deduzido do valor do contrato, utilizando-se assim o saldo líquido (cashé abau) de "..." para os devidos repasses.

2.6 A CONTRATADA responsabiliza-se em arcar com toda despesa de distribuição de material para divulgação em 20% de todas as despesas referentes a investimentos em divulgação da carreira da CONTRATANTE (confeção de cd, dvd, promoção em rádio e televisão, propaganda etc.), desde que tais investimentos sejam acordados previamente entre as partes.

3.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

3.1- Fornecer todas as informações necessárias à realização dos shows tais como, local, data, hospedagem sonorização alimentação etc.

3.2 - Acompanhar todos os procedimentos relativos à produção dos shows e a carreira da banda.

3.3 - Promover toda propaganda falada, televisada e escrita a divulgação da banda musical de maneira difundindo a marca, músicas e imagens nos meios de comunicação com o fim de torná-lo amplamente conhecido junto ao público e ao meio artístico.

3.4 - Confeccionar 2.000 (Dois Mil) unidades de cds em caráter promocional e efetuar a distribuição dos mesmos.

4.0 DO PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DEMAIS MUSICOS E INTEGRANTES DA EQUIPE DE PRODUÇÃO - A CONTRATANTE, além de responsabilizar-se pelo pagamento dos demais integrantes do projeto, compromete-se a cumprir com todas as obrigações legais, mantendo-os todos regularizados, assumindo as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como os custos e outras responsabilidades decorrentes de quaisquer litígios, sejam em âmbito administrativo ou judicial.

5.0 DA EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA EM REPRESENTAR A CONTRATANTE - somente a CONTRATADA poderá comercializar os serviços e produtos vinculados a CONTRATANTE, independente do local ou região, facultado àquela o uso de agentes intermediadores e a responsabilidade pelo pagamento de eventuais comissões aos mesmos, bem como ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, respeitados os termos do mesmo.

6.0 DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PENALIDADES - o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento dá à parte prejudicada o direito de notificar a parte descumpridora, advertindo-a de tal, bem como de executar multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato de descumprimento, aumentada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na hipótese de reiteração da conduta, sendo facultada a rescisão do contrato.

ATENTIFICADA
Tabelionato de Notas do 3º Ofício
Feira de Santana - Bahia

6.1 Na hipótese de rescisão do contrato, independente da motivação, fica estabelecida multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustada pelo IGPM-FGV (ou índice substitutivo) para a parte que der causa àquela

7.0 DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) anos, com prioridade na renovação para a CONTRATADA

7.1. A parte que desejar rescindir o contrato, de forma imotivada, antes do prazo ajustado, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao compromisso que já estiver executado e o compromisso futuro, devendo realizar dentro desse período, todos os compromissos que foram ajustados até a data da comunicação por escrito, ficando vedado, a partir do aviso, o agendamento de novos compromissos futuros após aquele estabelecido como marco para a contagem dos 90 (noventa) dias.

7.2. A comunicação da rescisão não impede o pagamento da multa rescisória estabelecida na cláusula

8.0 DO FORO - As partes elegem o Foro desta cidade para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, particular, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na qual ambas levam assinaturas e rubricas.

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2014.

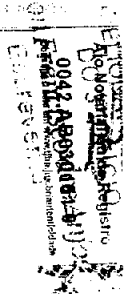
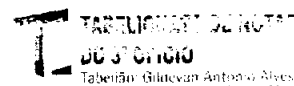
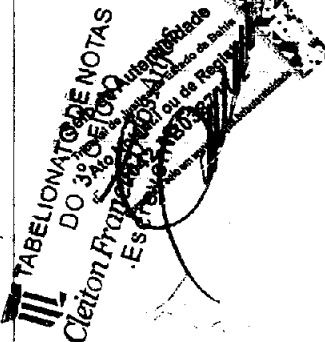

CONTRATANTE - ADEMARIO FERMANDES RIOS - CPFº 608.864.045-68

CONTRATADA - ELITE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 10.193.051/001-30

TESTEMUNHAS:


NOME: ADEMARIO FERMANDES RIOS
CPF: 608.864.045-68

NOME: _____
CPF: _____





Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 903494051

Dados do Requerente

Nome: ADEMARIO FERNANDES RIOS

CPF/CNPJ/Número INPI: 60886404568

Endereço: RUA TIJUCA, 1710, PARQUE IPE Feira de Santana BA

Cidade:

CEP: 44033040

Natureza Jurídica: PESSOA FÍSICA

e-mail: binhoirece@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: FORROZÃO SELA VAQUEIRA - É PAIXÃO POR VAQUEJADA

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(9) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Grupo musical

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128, da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente, atividade compatível com os produtos/serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
5	11	19	Cactos

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO GRU	comprovante.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 903494051 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 1.0) em 25/03/2011 às 16:45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERIVALDO ALVES DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 848248759 SSP BA

CPF **DATA NASCIMENTO**
 114.144.215-91 06/02/1955

FILIAÇÃO
 CLAUDEMIRO RIBEIRO DA
 CRUZ
 MARIA ALVES DA COSTA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] D

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 01380296690 16/09/2020 11/01/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 FEIRA DE SANTANA, BA 28/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR **44100132710**
 BA508359271

DETRAN - BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1170360328

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1170360328

DATA

ASSINATURA DO CLIENTE

0159

Recebemos da FAF PRODUCES, os serviços constantes desta Nota Fiscal Série A.

SAMP GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA - Rua Senador Orlino, 34 (75) 3614 8182 - Fone de Saude - BA - CNPJ: 04.044.739/0001-56 - Insc. Est. 15.321.854-16 - Insc. Men. 16.480.2
01 - Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços - Série A - 5003 de 0101 a 0150 - AUT. n. 59 - pda Prefeitura Municipal de Coração de Maria, BA, vando para o uso até 04/06/2015

VALOR DO ISS

TOTAL R\$

30.000,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT.
<p>Associação Formosa Moura e Machado Rua General Anibal Amorim, 88 - Galeria Moura - Sala 04 Centro - CEP 44.250-000 - Coração de Maria - BA Insc. Municipal: 911749 - CIPJ: 16.508.804/0001-79</p> <p>Associação Cultural dos Memórias Rua Senador Orlino, 34 - Coração de Maria, BA CNPJ: 05.910.469/0001-54</p>	<p>30.000,00</p>

QUANT.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

P. TOTAL

P. UNITÁRIO

C.N.P.J./CPF:

05.910.469/0001-54

CIDADE:

Coração de Maria

ENDEREÇO:

Rua Senador Orlino, 34 - Coração de Maria, BA

CLIENTE:

Associação Formosa Moura e Machado

ACMM PRODUCOES

AGDA CATARINY MOURA E MACHADO

Rua General Anibal Amorim, 88 - Galeria Moura - Sala 04
Centro - CEP 44.250-000 - Coração de Maria - BA
Insc. Municipal: 911749 - CIPJ: 16.508.804/0001-79

Opção pelo Simples Nacional
coluna 14 12/2006
Válido até o uso até: 04/06/2015

NOTA FISCAL
SÉRIE A
0150
NE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA EMISSÃO:
07/05/2015

ESPAÇO P/ AUTENTICAÇÃO



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, tem entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE:			
Raz.Soc./Nome:	MIGUEL ANGELO FREITAS CARNEIRO		
Ender./Bairro:	Rua Jose Rodrigues Alves, 51, Centro.		
Cidade:	RIACHÃO DO JACUIPE	Est.	BAHIA
Cargo:	Produtor de Eventos	Est. Civil:	Casado
CPF nº:	538.465.595-04	RG nº /Est.:	038.462.3891 SSP BA
Cel.:	75 9198 - 2222		
Email	miquelangelocameiro@yahoo.com.br		

CONTRATADA:			
Raz.Soc./Nome:	ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
Ender./Bairro:	Avenida Maria Quitéria, nº. 559, Brasília		
Cidade:	FEIRA DE SANTANA	Est.:	BA
CEP nº:	44088-000	CNPJ/CPF nº:	10.193.051/0001-30
Telefone(s):	(75) 3626-8203	Fax:	(75) 3626-8203
Repr. Legal/Nome:	Erivaldo Alves da Cruz	Cargo:	Socio Gerente
RG nº /Est.:	084824875-90 SSP BA	CPF nº:	114.144.215-91
Email	shows@eliteproducoes.com.br	Cel.:	75 9131 - 8601

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela Banda **FORROZÃO SELA VAQUEIRA**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da Banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da Banda são os seguintes:

Data:	06 DE DEZEMBRO DE 2014		
Local do Show:	Clube de Campo Mandacaru		
Hor. Prev. Início:	23:30 hs	Capac. De Público no local:	
Ender./Bairro:	Centro		
Cidade:	RIACHÃO DO JACUIPE	Est.:	BAHIA
Tipo de Evento:			
Duração do Show:	90 Minutos Aproximadamente		

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a Banda da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.

da **Banda**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

a) **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). COLOCADO**

✓ **Despesas:**

Hospedagem para toda banda conforme Room List Enviado pela Produção da mesma.
Alimentação para toda equipe da Banda

Parágrafo Único – Quando do recebimento dos valores mencionados acima, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o respectivo recibo. A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de suas despesas operacionais e pelo pagamento de todos e quaisquer impostos incidentes sobre os valores pagos para a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato e/ ou serviços. Será retirado a quantidade de 900 ingressos da cabeça da bilheteria para pagamento de despesas, foram confeccionados 2.000 ingressos para venda antecipada no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), no dia do Evento os ingressos serão comercializados no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais).

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na Cláusula Segunda deverá ser pago da(s) seguinte(s) forma(s):

VALOR	DATA	FORMA
R\$ 15.000,00	12/11/2014	Deposito em Conta – Elite Produções Artísticas Ltda – Banco Bradesco – AG: 2273-0 – C/C: 018230-3 – CNPJ: 10.193.051/0001-30
R\$ 17.000,00	06/12/2015	Em Espécie – Quatro Horas antes da apresentação da Banda.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.
CEP: 44088-000 Feira de Santana - BA
(75) 3625-8203

Alfuita

quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá fornecer 02 (duas) vans 16 lugares, com ar condicionado funcionando, insulm ou cortinas, estar devidamente abastecidas e ter motorista à disposição durante toda a permanência do grupo na cidade.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança.

Cláusula Quinta - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) No mínimo 12,00 metros de frente;
- b) No mínimo 10,00 metros de profundidade;
- c) 2,20 metros do chão ao piso do palco;
- d) 7,00 metros do piso do palco até o teto (pé direito)
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) m cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) Mínimo de 08 Praticáveis roscos 2,00m x 1,00m.
- g) House Mix medindo 4,00 m de frente x 4,00 m de profundidade sendo: primeiro nível de 4x2m a 0,50cm do chão e o segundo nível de 4,00 x 2,00m a 1,00m do chão, guarda-corpo e escada. **Importante:** O house mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo à 25m do mesmo.
- h) 02 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo e escada. Uma torre de cada lado do house mix.
- i) 01 Paineis de Led medindo no mínimo 6m x 3m.

Notas:

- 1) Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA**.
- 2) **Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- 3) Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para que a produção do **ARTISTA** aprove.

Cláusula Sexta - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição da **BANDA** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão disponibilizados através de documento anexo a este contrato. Os camarins deverão estar prontos conforme as necessidades da banda 02 (duas) horas antes do início da apresentação.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) **SEGURANÇA** para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da **BANDA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da mesma no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palcos (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Equipamentos

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.
CEP: 44088-000 Feira de Santana - BA
(75) 3626-8203

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) ESPECTADORES com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da mesma no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Equipamentos

Cláusula Oitava - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a sonorização e a iluminação do evento conforme as exigências dos riders técnicos disponibilizados em anexo.

Parágrafo primeiro - A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127v.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 08(Oito) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE compromete - se a fornecer a CONTRATADA, 30 Cortesias (Convites e/ou Abadas) do melhor local do evento objeto deste contrato, que deverá ser entregue ao produtor responsável pela banda.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sendo que todo o material a ser veiculado deverá ser devidamente autorizado pela produção da banda.

Parágrafo primeiro - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show da Banda, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabeleça-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30") trinta segundos

CAPÍTULO QUINTO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.
CEP: 44088-000 Feira de Santana - BA
(75) 3626-8203

M. F. F. F. F.

dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **BANDA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima - primeira - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, a **BANDA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

Cláusula Décima-segunda - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima-terceira - A não apresentação da **BANDA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima-quarta - No caso da não apresentação pela ausência da **BANDA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **BANDA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.
CEP: 44088-000 Feira de Santana - BA
(75) 3626-8203

M. Brito

Cláusula Décima-quinta – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da **BANDA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-sexta – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **BANDA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **BANDA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima-sétima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do

referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou à **BANDA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto a **BANDA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima - oitava – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **FORROZÃO SELA VAQUEIRA**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Décima-Nona – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **BANDA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Feira de

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.
CEP: 44088-000 Feira de Santana - BA
(75) 3626-8203

M. L. L. L.

Santana - BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Feira de Santana/BA, 05 de Novembro de 2014.



CONTRATADA
ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



CONTRATANTE
MIGUEL ANGELO FREITAS CARNEIRO

Testemunhas:

1 -

RG:

2 -

RG

ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Avenida Maria Quitéria, nº 559, Brasília.
CEP: 44088-000 Feira de Santana - BA
(75) 3626-8203



Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária

R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
21/06/2014 11:08

Período de Competência
6/2014

Município de Prestação do Serviço
Miguel Calmon - BA

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação fora do município de Feira de Santana



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ELITE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Inscrição Municipal
391840

Fone/Fax
(75)3223-2333

Simplex Nacional Incentivador Cultural
Sim Não

CPF/CNPJ
10.193.051/0001-30

Endereço

AVENIDA MARIA QUITERIA, 559 SALA 01 Bairro Brasília CEP 44088-000 Feira de Santana - BA

E-mail
gorete@consensocontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Inscrição Municipal

Fone/Fax

CPF/CNPJ
13.913.363/0001-60

Endereço

Avenida Odonel Miranda Rios, s/n Bairro Centro CEP 44720-000 Miguel Calmon - BA

E-mail
adrianoamaral@hotmail.com

Código Tributação Município: 1214-Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO SELA VAQUEIRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DA CIDADE DE MIGUEL CALMON, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	3,50
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
700,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALOR APROX DOS TRIBUTOS R\$ 3.690,00 (18,45%/IBPT).

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PÚBLICA

RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CONTRATADO: PRIME ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS: BANDA BATE STAKA, XINELA DE COURO, BANDA FLOR SERENA, PARAIBA DO ACORDEON, BANDA CALANGO TIÃO, BANDA SELA VAQUEIRA E PAIXÃO POR VAQUEJADA, BANDA OS MENINOS DE SEU ZEH, BANDA CAVIAR COM RAPADURA E BATISTA LIMA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM PRAÇA PÚBLICA NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 211.500,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS) A SEREM PAGOS PELO CONTRATANTE DA FORMA SEGUINTE:

- a) BANDA BATE STAKA COM O VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS);
- b) XINELA DE COURO COM O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);
- c) BANDA FLOR SERENA COM O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);
- d) PARAIBA DO ACORDEON COM O VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);
- e) BANDA CALANGO TIÃO COM O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);
- f) BANDA SELA VAQUEIRA E PAIXÃO POR VAQUEJADA COM O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);
- g) BANDA OS MENINOS DE SEU ZEH COM O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
- h) BANDA CAVIAR COM RAPADURA COM O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);
- i) BATISTA LIMA COM O VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO: 21,22,23/06/2015

DATA: 15/06/2015.

Esta informação pode ser encontrada em www.ipira.ba.gov.br

Data da publicação 01/07/2015

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
CNPJ nº 13.232.913/0001-85

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

A Prefeitura de Pé de Serra - Bahia, ratifica o processo administrativo nº 153/2017 de tipo Inexigibilidade de Licitação nº 021/2017, que tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA O AGENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E PRODUÇÃO DA BANDA: SELA VAQUEIRA, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, de acordo com o Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 30 Dias. Recurso Orçamentário: 02.05.501 - 2.003 - 33.90.39 - 00 Contratado: R. JOAQUIM DOS REIS - ME. CNPJ: 11.156.937/0001-77. Data: 22/05/2017. Valor: R\$ 19.040,00. Antônio Joilson Carneiro Rios - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

A Prefeitura de Pé de Serra - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2017, que tem por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA O AGENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E PRODUÇÃO DA BANDA: SELA VAQUEIRA, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA**. Contratado: R. JOAQUIM DOS REIS - ME. CNPJ: 11.156.937/0001-77. Valor: R\$ 19.040,00. Antônio Joilson Carneiro Rios - Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -